



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024**

O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 299/2022, de 09 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20/2024 que regulamenta o Registro de Preço e o nº 43/2024 que regulamenta o procedimento simplificado de contratações diretas, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº013/2024 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2024**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

**I – OBJETO**

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS COM MANUTENÇÃO PERIODICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MAREMA.**

Os serviços terão a sua especificação e divisão conforme tabela que segue:

Nº	Especificação	Quant. Estimada	R\$ Unitário Referência	R\$ Total Estimado
1	Locação de impressora/copiadora, com fornecimento de suprimentos (exceto papel) e manutenção periódica, para manutenção de das atividades do município de Marema e suas secretarias, as impressoras deverão ter no mínimo as seguintes características; impressora copiadora, escâner e fax, com velocidade de 30PPM, resolução 600x1.200 CPI, Memória de 8 MB, redução e ampliação de 25 até 400%, tamanho original A4, conexão USB 2.0, com placa de rede, cópia scanner e impressão frente e verso automática. Com prestação de serviços de assistência Técnica completa, com fornecimento de peças de reposição, e suprimentos. O pagamento será efetuado por número de copias, através leitura mensal em cada impressora locada. (O número de impressoras será definido pela administração, na contratação conforme necessidade).	180.000	0.07	12.600,00
2	Locação de impressora multifuncional com tanque de tinta original, para tinta colorida, com as seguintes configurações mínimas: velocidade de 33 PPM em preto e 15 PPM em colorida, resolução 5.760 x 1.440 dpi, memória de 8mb, tamanho original A4, conexão USB 2.0 e wifi, bandeja para 100 páginas, com prestação de serviços de assistência Técnica completa, com fornecimento de peças de reposição, e suprimentos (exceto papel). O pagamento será efetuado por número de copias, através leitura mensal em cada impressora locada (O número de impressoras será	24.000	0.65	15.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

definido pela administração, na contratação conforme necessidade).			
--	--	--	--

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

O município de Marema levantou a demanda da necessidade das secretarias e órgão pertencentes ao município, após tendo a formalização de demanda, realizou-se uma pesquisa de preços com empresas do ramo, no âmbito da administração pública, autárquica e fundacional que se fará o processo administrativo conforme a lei de licitações 14.133 de 01 de abril de 2021.

Justificativa da viabilidade, os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para atingir a necessidade do município.

Portanto a aquisição visa atender de modo geral a toda administração pública municipal que devido ao grande número de secretarias em geral são necessárias a fim de manter condições de trabalho e organização.

Após um levantamento de consumo de gastos com o uso de impressoras e manutenções e/ou outros, a administração, achou por melhor fazer o aluguel de equipamentos de impressoras, onde constatou-se que terá vários benefícios, além de ser a escolha mais econômica, mas essa não é a única vantagem que ela oferece. Logística, redução de problemas de instalação e defeitos, atendimento especializado e praticidade são algumas das vantagens de se optar por alugar ao invés de comprar esses equipamentos. Uma das principais vantagens de alugar uma impressora é o custo inicial menor. Em vez de fazer um investimento significativo para adquirir o equipamento, pode optar por um contrato de aluguel que requer pagamentos mensais ou anuais mais acessíveis.

**II - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.  
(...)”*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

*que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 43 de 29 de fevereiro, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/SC.

### **III - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

A *priori* os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

*i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;*

*ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;*

*iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*

*iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*

*v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*

*vi) Razão da escolha do contratado;*

*vii) Justificativa do preço, e*

*viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

**IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada, para fornecimento do objeto desta dispensa, foi selecionada através de pesquisa de mercado, sendo escolhida por fornecer a menor proposta de preço, que foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 e § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**§ 2º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

**II** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

**III** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**IV** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**§ 3º** Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

**§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§ 5º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

*será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.*

*§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.*

*Art. 75*

*[...]*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Adiante disso a administração utilizou-se de todos os meios legais para uma ampla pesquisa de preço, realizando cotação de preço com possíveis fornecedores na região, o qual obteve 3 (orçamentos) orçamentos diretos de fornecedores locais, bem como a divulgação de aviso de dispensa de licitação em sítio oficial do Município, o qual ficou disponível pelo período de 3(três) dias, na qual não obteve novas propostas.

Após cumpridos as exigências de pesquisa de preço e levantamento de mercado, decidiu-se pela contratação pelo menor preço.

Desta feita resta cumprido todas as etapas e exigências para a pesquisa de preço, ficando apenas à verificação da capacidade de atendimento do produto ofertado e cumprimento de todos os requisitos habilitatórios exigidos na contratação.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo o termo de referência, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério de menor preço.

## **V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

A administração utilizou-se de todos os meios legais para uma ampla pesquisa de preço, realizando cotação de preço com possíveis fornecedores na região, bem como previsão estabelecida no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que para as contratações realizadas com base nos incisos I e II deste artigo, devendo a administração preferencialmente divulgar a intenção de realização de Dispensa de Licitação no sítio oficial do órgão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

Objetivando cumprir com todos os regramentos para a formalização da dispensa de licitação, a administração divulgou na página eletrônica do Município de Marema o Edital de chamada pública para Dispensa de Licitação nº 13/2024, com o objetivo de buscar propostas de preço adicionais de eventuais interessados, ficando disponibilizado até a data de 17/05/2024, recebendo mais propostas.

Diante de todos os orçamentos recebidos, estando todos em conformidade com o exigido na contratação, inclusive quanto as especificações técnicas do objeto, restou a contratação pelo menor preço entre todas as propostas, conforme demonstração na tabela abaixo:

Demonstrativo de Preço				Casa da Impressora Xxê.	HC Suprimentos	D&C Comércio	Pref. Abelardo Luz
				06/05/2024	06/05/2024	08/05/2024	29/04/2024
Item	Características	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
1	Locação de impressora/copiadora, com fornecimento de suprimentos (exceto papel) e manutenção periódica, para manutenção de das atividades do município de Marema e suas secretarias, as impressoras deverão ter no mínimo as seguintes características; impressora copiadora, escâner e fax, com velocidade de 30PPM, resolução 600x1.200 CPI, Memória de 8 MB, redução e ampliação de 25 até 400%, tamanho original A4, conexão USB 2.0, com placa de rede, cópia scanner e impressão frente e verso automática. Com prestação de serviços de assistência Técnica completa, com fornecimento de peças de reposição, e suprimentos. O pagamento será efetuado por número de copias, através leitura mensal em cada impressora locada. (O número de impressoras será definida pela administração, na contratação conforme necessidade).	Und.	180.000	0,07	0,08	0,09	0,069
2	Locação de impressora multifuncional com tanque de tinta original, para tinta colorida, com as seguintes configurações mínimas: velocidade de 33 PPM em preto e 15 PPM em colorida, resolução 5.760 x 1.440 dpi, memória de 8mb, tamanho original A4, conexão USB 2.0 e wifi, bandeja para 100 páginas, com prestação de serviços de assistência Técnica completa, com fornecimento de peças de reposição, e suprimentos (exceto papel). O pagamento será efetuado por número de copias, através leitura mensal em cada impressora locada (O número de impressoras será definido pela administração, na contratação conforme necessidade).	Und.	24.000	0,65	0,70	0,75	0,62

**VI – DA CONTRATADA**

**CASA DA IMPRESSORA XANXERÊ LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.549.890/0001- 28, sediado na Rua Marechal Deodoro, nº 1348, bairro São Jorge, na cidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina doravante designado de DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sr. Joelso Gomes Nogueira, inscrito no CPF nº 933.\*\*\*.809\*-.\*\*.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total estimado para contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, conforme os itens constantes no item I, é de **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil com duzentos reais)**.

As despesas decorrentes desta contratação, terão a sua indicação na Autorização de Fornecimento ou contrato de formalização.

O pagamento será realizado mediante a entrega do equipamento no prazo máximo de 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal. A contratada deverá ainda realizar a entrega técnica do equipamento, que ficará vinculada para fins de pagamento.

**VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO**

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

*III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).*

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

**IX - CONTRATAÇÃO:**

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Ata de Registro de Preço e Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
**X – CONCLUSÃO**

Em razão do valor, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando do fornecimento do equipamento, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **CASA DA IMPRESSORA XANXERÊ LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 17 de maio de 2024

**Ediane G. de Almeida**  
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso XV, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 33/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 17 de maio de 2024

**Mauri Dall Bello**  
Prefeito Municipal